



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1808 - 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

DECRETOS

DECRETO Nº 3090 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por remanejamento de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.06	17.512.0004.1.006	128	33.90.39	1.704.99	1.800.000,00
TOTAL					1.800.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do remanejamento autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.04	12.122.0010.2.212	109	33.90.39	1.704.99	1.800.000,00
TOTAL					1.800.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

*REPUBLICADO POR OMISSÃO NO BIO Nº 1807 de 09 de fevereiro de 2026. *

DECRETO Nº 3091 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN FAZENDA COLOMI, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, RIO DE JANEIRO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a lei municipal 1533/2023 dispõe sobre instituição e reconhecimento de unidades de conservação na categoria reserva particular do patrimônio natural – RPPN, no âmbito do município de Guapimirim, e dá outras providências; Considerando o requerimento do proprietário do imóvel Fazenda Colomi, solicitando a criação da unidade de conservação; Considerando a conclusão favorável do processo administrativo nº 7958/2025, acompanhado de estudo técnico e manifestação da equipe técnica da Secretaria; Considerando a localização do imóvel em área prioritária para conservação e conectividade ecológica no município; Considerando a reconhecimento favorável dos órgãos técnicos municipais para reconhecer, em caráter definitivo, a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Colomi, localizada no município de Guapimirim – RJ.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN em parte da área da Fazenda Colomi, conforme anexos, localizada no município de Guapimirim – RJ, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§1º – O reconhecimento de que trata este Decreto possui caráter perpétuo, somente podendo ocorrer extinção ou redução dos limites da RPPN mediante lei específica.

§2º – Os limites da Unidade de Conservação estão no Anexo I deste decreto.

§3º – O mapa da RPPN Consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º – Na RPPN serão permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental, turismo ecológico, visitação orientada e demais ações compatíveis com os objetivos de conservação definidos em seu Plano de Manejo.

Parágrafo único – A pesquisa científica será autorizada em conformidade com o disposto no decreto 3004/2025 ou outros que venham a substituir, que dispõe sobre os procedimentos para autorização de pesquisas científicas na Unidade de Conservação sob tutela municipal e dá outras providências.

Art. 3º – A administração da RPPN ficará sob responsabilidade do seu proprietário, cabendo a este manter a conservação da área em conformidade com a legislação ambiental vigente e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 4º – Atividades ou intervenções que venham a degradar o meio ambiente, sem as devidas autorizações, serão passíveis de penalidades e sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da averbação em cartório, manutenção entre outras após a criação da RPPN ficam a cargo do proprietário.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN): FAZENDA COLOMI

MUNICÍPIO: Guapimirim

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite dos Bairros do Município de Guapimirim de 2025.

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23

ÁREA: 11.306,60 m² / 1,13 hectares

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7512870,481 m e E 711579,600 m; deste, segue confrontando com PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS, até o vértice P1, de coordenadas N 7512779,607 m e E 711589,749 m; deste, segue até o vértice P2, de coordenadas N 7512765,499 m e E 711603,596 m; deste, segue até o vértice P3, de coordenadas N 7512744,219 m e E 711616,388 m; deste, segue até o vértice P4, de coordenadas N 7512727,569 m e E 711605,741 m; deste, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA COLOMI, até o vértice P5, de coordenadas N 7512731,847 m e E 711554,688 m; deste, segue até o vértice P6, de coordenadas N 7512763,282 m e E 711542,666 m; deste, segue até o vértice P7, de coordenadas N 7512769,659 m e E 711525,282 m; deste, segue até o vértice P8, de coordenadas N 7512763,603 m e E 711488,635 m; deste, segue até o vértice P9, de coordenadas N 7512774,208 m e E 711478,079 m; deste, segue até o vértice P10, de coordenadas N 7512756,237 m e E 711468,554 m; deste, segue confrontando com limite da FAZENDA COLOMI até o vértice P11, de coordenadas N 7512775,404 m e E 711469,715 m; deste, segue confrontando com limite da FAZENDA COLOMI até o vértice P12, de coordenadas N 7512828,280 m e E 711451,809 m; deste, segue confrontando com PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS até o vértice P13, de coordenadas N 7512835,129 m e E 711469,225 m; deste, até o vértice P14, de coordenadas N 7512831,277 m e E 711495,697 m; deste, segue até o vértice P15, de coordenadas N 7512827,355 m e E 711528,154 m; deste, segue até o vértice P16, de coordenadas N 7512842,286 m e E 711555,604 m; deste, segue até o vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II



LEGENDA:

	RPPN FAZENDA COLOMI
	LIMITE DA ZONA URBANA
	LIMITE DA FAZENDA COLOMI

NOTAS:

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN): FAZENDA COLOMI
 MUNICÍPIO: Guapimirim
 BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite dos bairros do município de Guapimirim de 2025.
 DATA: SIRGAS 2000 / Fuso 23
 ÁREA: 11.306,60 m² / 1,13 hectare

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

Início-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7512870,481 m e E 711579,600 m; desta, segue confrontando com PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS, até o vértice P1, de coordenadas N 7512779,607 m e E 711580,749 m; desta, segue até o vértice P2, de coordenadas N 7512705,409 m e E 711603,506 m; desta, segue até o vértice P3, de coordenadas N 7512744,219 m e E 711616,308 m; desta, segue até o vértice P4, de coordenadas N 7512727,569 m e E 711605,741 m; desta, segue confrontando com PARTE INTERNA DA FAZENDA COLOMI, até o vértice P5, de coordenadas N 7512731,667 m e E 711554,688 m; desta, segue até o vértice P6, de coordenadas N 7512763,282 m e E 711542,686 m; desta, segue até o vértice P7, de coordenadas N 7512780,659 m e E 711525,282 m; desta, segue até o vértice P8, de coordenadas N 7512763,603 m e E 711468,635 m; desta, segue até o vértice P9, de coordenadas N 7512774,208 m e E 711476,079 m; desta, segue até o vértice P10, de coordenadas N 7512756,237 m e E 711468,354 m; desta, segue confrontando com limite da FAZENDA COLOMI até o vértice P11, de coordenadas N 7512775,404 m e E 711469,725 m; desta, segue confrontando com limite da FAZENDA COLOMI até o vértice P12, de coordenadas N 7512838,280 m e E 711461,809 m; desta, segue confrontando com PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS até o vértice P13, de coordenadas N 7512835,129 m e E 711469,125 m; desta, até o vértice P14, de coordenadas N 7512831,277 m e E 711495,897 m; desta, segue até o vértice P15, de coordenadas N 7512827,355 m e E 711538,154 m; desta, segue até o vértice P16, de coordenadas N 7512842,286 m e E 711555,604 m; desta, segue até o vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM SECRETARIA DE URBANISMO E RECONSTRUÇÃO FUNDADA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA Coordenadoria de Geoprocessamento	 Rua do Brasil, 1919 - Bairro Residencial Guapimirim - RJ Telefone: (21) 2628-7122 e-mail: urbanismo@guapimirim.rj.gov.br
---	--

PROJETO: RPPN FAZENDA COLOMI

ENDEREÇO: EST. DO BARBUDDO (ANT. EST. DA CANECA FINA) CANECA FINA, GUAPIMIRIM - RJ

ZONEAMENTO: ÁREA URBANA, ZONA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO RELATIVA

MAPA: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Nº DA FRANCHA: ÚNICA	DATA: JANEIRO/2026	João Pedro Leoni de Carvalho Matrícula nº 137327312
	ESCALA: SEM ESCALA	



DECRETO Nº 3092 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.823/25 – LOA/2026; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2026 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2026, resultante de Superávit verificado em 31/12/2025, na fonte de recurso conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.31	23.695.0083.2.246	499	33.90.39	2.704.99	177.410,36
02.15	04.122.0010.2.003	618	33.90.33	2.500.99	29.370,42
02.15	04.122.0010.2.003	618	33.90.33	2.501.99	46.265,20
TOTAL					253.045,98

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3093 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 13,16 e 18 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, nos dias 13,16 e 18 de fevereiro de 2026;

Art. 2º- O expediente será normal nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou de interesse público e sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, transporte de passageiros agendados, realização de exames de imagem, serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, licitações, órgãos de segurança, ordem pública e afins.

Parágrafo primeiro: Caberá aos secretários municipais, em conjunto com os dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas áreas de competência.

Parágrafo segundo: Para fins deste Decreto compreendem-se órgãos de segurança e ordem pública, todas as Coordenadorias subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3094 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O PERÍODO DE CARNAVAL 2026 NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guapimirim, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesses locais; CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito desenvolver e implementar políticas públicas que promovam a proteção ao cidadão em conjunto ou isoladamente conforme prevê o artigo artigo 666 da Lei Municipal 1.754 de 06 de junho de 2025; CONSIDERANDO, ainda, que compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança pública da comunidade, dentro de seus limites de competência em consonância ao artigo 666 da Lei Municipal 1.754 de 06 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no perímetro destinado às festividades do município de Guapimirim a utilização de máscaras, pinturas ou qualquer outro tipo de adereço que esconda totalmente o rosto das pessoas, impedindo a sua identificação, durante os eventos carnavalescos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de adereços, bastões, simulacros ou outros instrumentos de mão que possam ser utilizados como instrumento de agressão, tais como tesoura, cortador de unha, chave de fenda e similares, nos perímetros em que ocorrerem as festividades.

Art. 3º - Fica proibida a entrada de garrafas de vidro no perímetro destinado à realização dos eventos, com objetivo de garantir a segurança dos participantes e prevenir acidentes.

§1º – Fica autorizada a entrada de cooler no perímetro do evento, desde que este contenha unicamente bebidas acondicionadas em recipientes plásticos ou em latas, sendo vedado o ingresso de garrafas de vidro.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Dedo de Deus, 820 - Centro
CNPJ: 38.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2025

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A)		Receita		Utilizado		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
	Empenhos a Pagar (B)	Restos a Pagar (D)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	Restos a Pagar (D)		
2.500.99	29.370,42	0,00	0,00	0,00	0,00	29.370,42	
Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.501.99	46.265,20	0,00	0,00	4.843,38	0,00	46.265,20	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.704.99	269.873,46	0,00	0,00	408.712,76	0,00	177.410,36	
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	92.463,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.463,10	

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Deposito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2025
2.500.99	Recursos não Vinculados de Impostos	25.084,72	11.545,35	7.259,65	29.370,42
2.501.99	Outros Recursos não Vinculados	51.021,98	5.086,60	9.843,38	46.265,20
2.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	438.352,68	238.233,54	408.712,76	269.873,46



§2º- As embalagens plásticas, quando necessárias para a substituição de recipientes de vidro, deverão ser providenciadas pelo próprio portador

Art. 4º - Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro pelo comércio e ambulantes nos perímetros e período em que ocorrerem as festividades.

§ 1º - Aos comerciantes e ambulantes, ficam restritos ao horário de funcionamento de até 02h (duas horas) da manhã, todos os dias da festividade.

§ 2º - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o comerciante ou ambulante poderá ter sua autorização, para vendas, cassada ou sujeito a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Art. 5º- Todo o óleo vegetal utilizado no preparo de alimentos (óleo de fritura), gerado por estabelecimentos e vendedores autônomos durante o Carnaval, deverá ser armazenado em garrafas PET ou recipientes similares, devidamente resistentes e vedados. Esse material deverá ser disponibilizado para recolhimento pela equipe de Coleta Seletiva diretamente nos locais de geração, no último dia da programação do evento.

Parágrafo único - Caso a entrega não seja realizada à equipe autorizada, poderá ser exigido do responsável o respectivo comprovante de destinação final adequada, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 6º - É proibida a comercialização, troca ou cessão de itens da campanha de sustentabilidade da Secretaria do Ambiente, especialmente os copos reutilizáveis. O descumprimento sujeita o infrator às sanções cabíveis e à cassação imediata da autorização para atuar no evento

Art. 7º - Fica proibida a circulação de carro de som, bem como a utilização de som, caixa de som ou similares no perímetro destinado às festividades do município de Guapimirim.

Art. 8º - É recomendado que os responsáveis levem os menores de idade, à festividade, devidamente identificados com nome completo e telefone para contato. Caso contrário, é aconselhável que realizem tal ato de precaução nos acessos da festividade, haja vista esta municipalidade estará disponibilizando uma pulseira, para o preenchimento de tais informações, para cada menor.

Art. 9º - Os grupos ou turmas de “Bate-bolas” ou “Clóvis”, além do previsto nos artigos anteriores, deverão realizar cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com os seguintes documentos:

I nome completo e cópia do documento de identidade de todos os componentes;

II comprovante de residência;

III telefone de contato.

§ 1º - A inobservância do previsto no caput impossibilitará o acesso ao perímetro destinado às festividades.

§ 2º - Denomina-se “Bate bola” ou “Clóvis” a fantasia cuja máscara cubra todo o rosto do usuário, não permitindo a sua identificação pelas autoridades ou demais pessoas.

Art. 10 - Os grupos ou turmas de “Bate-bolas” ou “Clóvis”, ficam restritos ao horário de funcionamento de até 01h (uma hora) da manhã, durante todos os dias da festividade.

§ 1º - Fica proibida a circulação de carro de som, bem como a utilização de equipamentos sonoros, tais como caixas de som ou similares, após o horário estipulado, nos locais de saída e chegada dos grupos de “Bate Bolas” ou “Clóvis”, bem como em seu entorno, sob pena de apreensão, aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis.

§2º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, rojões, morteiros ou quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou ruído, em qualquer horário e local, durante os dias da festividade de saída ou chegada dos grupos ou turmas de “Bate-bolas” ou “Clóvis”.

§3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores à apreensão do material, aplicação de multa e às demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, quando aplicáveis.

Art. 11 — Além do disposto no caput e nos parágrafos do art. 8º, os grupos ou turmas de “Bate-bolas” ou “Clóvis” ficam igualmente obrigados a portar as Declarações de Nada a Opor, devidamente deferidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, como condição para participação e circulação no perímetro destinado às festividades.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SEOP a verificação, a fiscalização e a adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º e 9º deste regulamento, horários de saída e chegada, dos grupos de “Bate Bolas” e “Clóvis”, inclusive quanto à exigência das Declarações de Nada a Opor, sem prejuízo da atuação em conjunto com os demais órgãos competentes.

Art. 12 - Fica expressamente vedada, sem o devido cadastro prévio, a entrada, circulação ou participação de grupos de bate-bolas oriundos de outros municípios no âmbito do evento.

Art. 13 Os objetos mencionados no presente Decreto que forem recolhidos serão acautelados pelo poder público municipal e restituídos quando findar toda programação festiva do carnaval.

§ 1º - O folião receberá por escrito comprovante do recolhimento e a devolução ocorrerá na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito estará condicionada a apresentação deste.

§ 2º - Os objetos que não forem restituídos no local, ao término da festividade, serão encaminhados e armazenados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que, após 10 (dez) dias, poderá, a depender dos materiais, doá-los a instituições não governamentais sem fins lucrativos ou serem descartados de forma adequada.

Art. 14— Os servidores da área de segurança pública, que comparecerem ao evento, deverão se identificar nas entradas do perímetro do carnaval, apresentando a carteira funcional e preencher, “de proprio punho”, o termo de responsabilidade. (ou ficha de controle com nome e matrícula)

Art. 15- O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do presente Decreto, em especial nas mídias sociais.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 106 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **TAILAINE DA SILVA BELO OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025. O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 107 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **ANDERSON GERTRUDES DE OLIVEIRA** às fls. 03, o parecer às fls. 14 e o Termo de Ciência às fls. 15 do processo administrativo nº 7609/2024,

RESOLVE:

Conceder ao **Sr. ANDERSON GERTRUDES DE OLIVEIRA** servidor efetivo sob a matrícula nº 17892-11, ocupante da função de Servente de Obras lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, a sua Licença Prêmio, em descanso, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 02 de março de 2026.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 fevereiro de 2026.

Guapimirim, 10 de Fevereiro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital